



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A EMPRESA DENOMINADA ARTE FINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS.

ARTE FINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. estabelecida no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na av. Arthur Gobbo, nº 845, Parque Industrial II, CEP 37.950-000, inscrita no CNPJ nº 86.490.885/0001-70, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Paulo Cesar Nogueira Silveira, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **Compromissária**, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF sob o nº [REDACTED], MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 em c/c Resolução SEMAD Nº 2.354, de 02 de março de 2016, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada **Compromitente**.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;

CONSIDERANDO que a Compromissária desenvolve as atividades de Fabricação de Couro acabado, não associado ao curtimento e Fabricação de couro semiacabado, não associada ao curtimento;

CONSIDERANDO que a Compromissária foi autuada, por operar sem licença, tendo sido aplicada a pena de suspensão da atividade;

CONSIDERANDO que ainda não houve decisão definitiva no processo de auto de infração e portanto inexistente débito de natureza ambiental;

CONSIDERANDO que encontra-se em análise pela Compromitente o processo de regularização ambiental da Compromissária, uma Licença de Operação Corretiva – LOC, Processo Administrativo COPAM nº 05239/2013/002/2016;

CONSIDERANDO que o art. 14, §3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê que a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF



previstos pelo caput e §1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até sua regularização.

CONSIDERANDO que foi solicitada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória das atividades exercidas pela Compromissária: - Fabricação de Couro acabado, não associado ao curtimento e Fabricação de couro semiacabado, não associada ao curtimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I – O presente Termo não desobriga a Compromissária do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos, bem como do pagamento de multa decorrente de auto de infração.

II – A Compromissária obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo de Licenciamento, PA COPAM nº 05239/2013/002/2016 e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento da mesma;

III – O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a Compromissária a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

IV – Caso a Compromissária desista da regularização do empreendimento, deverá suspender a sua atividade, uma vez que o objeto deste TERMO é a provisória regularização da operação, concomitante com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;

V – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

VI – A assinatura deste TAC não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente ou outorga para intervenção em recurso hídrico

IX – A Compromissária, dentro do prazo de validade deste TAC, deverá realizar o automonitoramento da geração de resíduos sólidos, conforme ANEXO I constante neste documento. Deverão ser observados a frequência das análises bem como os prazos de encaminhamento dos laudos ao órgão ambiental competente.

X – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária neste TAC implicará:

- a) Na aplicação da sanção administrativa que incide no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada a COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a decisão sobre o requerimento de licença constante no PA 05239/2013/002/2016, prevalecendo aquele prazo no caso em que a análise do processo se estenda por prazo maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela Compromissária e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Varginha, 29 de dezembro de 2016.


Paulo Cesar Nogueira Silveira
Arte Final Ind. e Com. de Couro LTDA.
Compromissário


José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional
Compromitente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Arte Final Ind. e Com. de Couro LTDA.

Empreendedor: Arte Final Indústria e Comércio de Couro LTDA.		
Empreendimento: Arte Final Indústria e Comércio de Couro LTDA.		
CNPJ: 86.490.885/0001-70		
Município: São Sebastião do Paraíso		
Atividade: Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento e Fabricação de couro semi-acabado, não associado ao curtimento.		
Código DN 74/04: C-03-06-9 e C-03-05-0		
Processo: 05239/2013/002/2016		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência*
01	Comprovar por meio de relatórios técnico-fotográficos a execução de adequações no Depósito Temporário de Resíduos sólidos.	30 dias
02	Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico e/ou apresentação de notas fiscais referente a retirada de sucatas metálicas, resíduos recicláveis e de construção civil.	30 dias
03	Executar programa de automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Mensal

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da assinatura do TAC.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.


4



ANEXO II

Condicionantes do empreendimento Arte Final Ind. e Com. de Couro LTDA.

Empreendedor: Arte Final Indústria e Comércio de Couro LTDA.
Empreendimento: Arte Final Indústria e Comércio de Couro LTDA.
CNPJ: 86.490.885/0001-70
Município: São Sebastião do Paraíso
Atividade: Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento e Fabricação de couro semi-acabado, não associado ao curtimento.
Código DN 74/04: C-03-06-9 e C-03-05-0
Processo: 05239/2013/002/2016

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da estação de tratamento de efluente industrial	Vazão média, temperatura, pH, DBO*, DQO*, Óleos e Graxas, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Substâncias Tensoativas (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Sulfeto, Cloreto Total, Sulfato, Fenóis Totais (substâncias que reagem com 4-aminopirina), Cromo Total, cobre, Zinco, Chumbo e Cádmio.	Mensal

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar Bimestralmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. Exceto as análises sobre a fertirrigação que devem ser entregues anualmente. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, de acordo com o que esta previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

****** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Bimestralmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Autômonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

7